Partner
in Payments

Exmo. Sr. Presidente
Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República

Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976
|1249-068 Lisboa, Portugal

S. Ref.: S. Comunicação: N.Ref.: Data: 05-01-2023

**Assunto: Parecer SIBS sobre propostas de projetos de lei em análise pela Comissão de Orçamento e Finanças**

Exmos. Senhores,

Após análise das propostas em apreciação na Comissão de Orçamento e Finanças, pretendemos assinalar os desafios associados à redação do artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 479/XV/1.ª (PS), em particular a adição de um novo número 5 ao artigo 3-A/ do Decreto-Lei n.º 3/2010 com a seguinte redação:

*5. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo da aplicação de regime mais favorável, qualquer operação que credite valor numa conta ou cartão, físico ou digital, é equiparado a uma transferência.*

O artigo 3-A/ do Decreto-Lei n.º 3/2010 versa sobre a "cobrança de comissões nas aplicações de pagamento operadas por terceiros"

Fazemos notar que, caso o objetivo da alteração proposta seja estender a limitação de cobrança de comissões na realização de transferências para contas ou cartões de emissores de moeda eletrónica (como é o caso da Revolut ou a N26), a redação não é apta à produção deste efeito, na medida em que o artigo 3-A aplica a "Cobrança de comissões nas aplicações de pagamento operadas por terceiros". Ora, nas operações em causa está envolvida apenas a aplicação de pagamento própria das Instituições Financeiras, nas quais é efetuado um pagamento com um numero de cartão. Não existe nenhuma aplicação operada por um terceiro, não sendo, portanto, enquadrável no referido Artigo.

Adicionalmente, esta proposta introduz uma formulação aberta e imprecisa ao fazer referência a que "qualquer operação que credite valor numa conta ou cartão (…) é equiparada a uma transferência". Esta agregação não é compatível com os sistemas, regulamentos e normativos europeus aplicáveis e que distinguem vários tipos de operações de credito de valor numa conta ou cartão, como o Regulamento n.º 260/2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos, a Diretiva (UE) 2015/2366, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, ou Regulamento 2015/751, relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões, apenas para referenciar

**SIBS SGPS, S.A.**
Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1
1649-031 Lisboa – Portugal
Telefone: +351 217 813 000 | Fax: +351 217 935 755
Número Único de Matrícula e Pessoa Coletiva: 501 408 819
Capital Social: 24.642.300 Euros • C.R.C. Lisboa



SIBS Partner in Payments SGPS

alguns dos normativos que já hoje concorrem para a produção dos efeitos pretendidos por esta proposta. Nesse sentido, esta proposta introduziria uma disrupção com efeitos colaterais diversos de alteração de funcionamento aos sistemas de pagamento em Portugal relativamente ao resto da Europa, contraditória ao desígnio da regulação europeia de um mercado único de pagamentos, em que os vários *players* podem operar, a partir de um Estado-membro, para os vários mercados numa logica de passaporte, com regras de regulação uniformes.

Por fim, pretendemos sensibilizar a Comissão de Orçamento e Finanças para o efeito de introdução de distorções de mercado, nalguns casos não devidamente avaliadas, que podem resultar de iniciativas de regulação a nível nacional, aplicáveis a instituições ou operadores sediados em Portugal, num contexto em que qualquer entidade com sede e devidamente autorizada em qualquer outro estado membro pode operar em Portugal a partir desse estado-membro. A limitação ou proibição de cobrança de comissões nas aplicações de pagamentos operadas por terceiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2010 é cumprido pelos operadores económicos sedeados em Portugal. Constatamos que o mesmo não sucede junto de outros operadores, com sede noutros Estados Membros e atividade crescente em território nacional.

Este fenómeno traduz-se numa desvantagem competitiva dos operadores que mantêm as suas sedes em Portugal, condiciona a sua capacidade de inovação e investimento, e pode representar, na prática, uma transferência de exportações para importações.

Despeço-me colocando-nos ao dispor para quaisquer outras questões que surjam.

Cumprimentos,

Ivo Rodrigues
Diretor Jurídico SIBS

SIBS SGPS, S.A.
Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1
1649-031 Lisboa – Portugal
Telefone: +351 217 813 000 | Fax: +351 217 935 755
Número Único de Matrícula e Pessoa Coletiva: 501 408 819
Capital Social: 24.642.300 Euros • C.R.C. Lisboa



SIBS Partner in Payments
SGPS